

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. LÉO PRATES)

Altera a Lei nº 7.565, de 1986, para atribuir direitos, no transporte aéreo, impedindo que pessoas com até doze anos de idade incompletos paguem preço integral da passagem aérea.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para atribuir direitos, no transporte aéreo, a pessoas com até doze anos de idade incompletos.

Art. 2º A Seção I do Capítulo II do Título VII da Lei nº 7.565, de 1986, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 233-A. A pessoa com até doze anos de idade incompletos tem direito a:

I – que se adquira, em seu nome, passagem aérea pela metade do preço apresentado no processo de comercialização;

II – ser acomodada, sem ônus, em assento contíguo ao de genitor ou responsável.”

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 8º.....
.....



§ 9º No exercício da competência prevista no inciso X deste artigo, a ANAC editará norma que garanta ao passageiro com até doze anos de idade e a quem seja seu responsável o direito de serem acomodados, sem ônus, em assentos contíguos na aeronave.

§ 10. Ao editar a norma de que trata o § 9º deste artigo, a ANAC poderá prever exceções que se relacionem à segurança a bordo ou a assento de classe ou tipo especial.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, a Companhia Aérea Azul fez um comunicado à imprensa afirmando que “crianças com até dois anos incompletos embarcam gratuitamente nos voos nacionais, mas devem viajar somente no colo do responsável. Já nos voos internacionais da Azul, crianças com até dois anos incompletos pagam 10% da tarifa do adulto. Informamos, ainda, que a partir do dia 15 de setembro, clientes acima de dois anos completos pagam a tarifa vigente de acordo com o voo escolhido.”

É justamente para coibir esse tipo de absurdo que este projeto tem um propósito claro, o de garantir que as crianças com até doze anos incompletos continuem a usufruir do serviço de transporte aéreo mediante pagamento de cinquenta por cento do preço da passagem.

Além disso, permitir também que essas crianças sejam acomodadas, sem ônus, ao lado do assento de pai, mãe ou responsável. Lembramos que, no que se refere ao desenvolvimento cultural e social, de fato, em um país de dimensões continentais e com as mais diversas culturas, como o Brasil, é importante que as crianças tenham oportunidade de conhecer e aprender a valorizar nossas riquezas, tendo portanto a oportunidade de viajar em condições mais convidativas que um adulto.



Trata-se, portanto, de uma medida que além de aproximar as pessoas queridas, pois muitas residem separadas e em cidades muito distantes, fortalecendo os valores familiares, busca desenvolver cidadãos mais engajados e conscientes da diversidade ambiental e cultural que o nosso país lhes tem a oferecer e da necessidade de sua defesa e proteção.

Por ser necessário emitirmos um forte aviso para as empresas aéreas nacionais, a quem tanto já cedemos, como cobranças de bagagem, assentos, subsídios de combustíveis, taxas de remarcação e só o que vemos é o preço das passagens subirem, subirem e subirem, e agora, se essa ideia de se cobrar passagem integral para crianças disseminar entre as demais companhias aéreas significará mais uma aflição e abuso aos passageiros e população brasileira.

Rogo, pois, aos nobres pares que apoiem essa proposta e juntem-se a nós na luta em favor dos invisíveis, aquela população brasileira que está sempre à mercê das forças de mercado sem ter a quem recorrer.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado LÉO PRATES

